

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/05

Altera a Tabela XIII – Taxa de Vigilância Sanitária e Saúde Pública e Taxa de Regular Funcionamento, da Lei Complementar nº 08/04– Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela XIII que trata da Taxa de Vigilância Sanitária e Saúde Pública e Taxa de Regular Funcionamento, passa a ter a seguinte redação:

TABELA XIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE PÚBLICA E TAXA DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Divisão por grupos, conforme risco epidemiológico:

GRUPO A		
Locais de elaboração e/ou venda de menor risco microbiológico (armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis; bares e boites; cafés; depósito de bebidas; depósito de frutas e verduras; envasadoras de chás, cafés, condimentos e especiarias; feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis; quiosques de comestíveis não perecíveis; quitandas, casas de frutas e verduras; casa de alimentos naturais), rodoviária, estabelecimentos e/ou locais de interesse a saúde do trabalhador (agricultura e/ou criação de animais; estabelecimentos industriais; estabelecimentos comerciais), veículos de transporte e distribuição de alimentos.		
SEQ	METRAGEM	UFM
1.	DE 0 A 49,99 m2	0,5
2.	DE 50 A 99,99 M2	1
3.	DE 100 A 249,99 M2	1,25
4.	DE 250 A 499,99 M2	1,5
5.	DE 500 A 749,99 M2	1,7
6.	DE 750 A 999,99 M2	2
7.	DE 1000 A 1499,99 M2	2,25
8.	ACIMA DE 1500 M2	2,5

GRUPO B

Fábricas de menor risco microbiológico (amido e derivados; bebidas alcoólicas; bebidas analcoólicas, sucos e outras; biscoitos e bolachas; cacau, chocolates e sucedâneos; cerealistas, depósitos e beneficiadores de grãos; condimentos, molhos e especiarias; confeitos, caramelos, bombons e similares; desidratadoras de vegetais; farinhas – moinhos – e similares; gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes; gelo; fabricação, refinação e envasadoras de gorduras e azeites; marmeladas doces e xaropes; massas secas; refinadoras e envasadoras de açúcar; torrefadoras de café), indústrias de menor risco epidemiológico (embalagens; produtos veterinários), locais de elaboração e/ou venda de menor risco epidemiológico (artigos dentários; artigos ortopédicos; distribuidores de cosméticos, perfumes e produtos de higiene; óticas), estabelecimentos prestadores de serviços de menor risco epidemiológico (clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação; consultório de eletrólise; consultórios médicos; consultórios de psicologia; consultórios veterinários; gabinetes de massagens; estabelecimentos de atendimento à criança – creches, hotéis de bebês, jardins de infância, maternais; estabelecimentos de atendimento ao idoso – asilos, casas de repouso)

SEQ	METRAGEM	UFM
1.	DE 0 A 49,99 m2	1
2.	DE 50 A 99,99 M2	1,25
3.	DE 100 A 249,99 M2	1,5
4.	DE 250 A 499,99 M2	1,7
5.	DE 500 A 749,99 M2	2
6.	DE 750 A 999,99 M2	2,25
7.	DE 1000 A 1499,99 M2	2,5
8.	ACIMA DE 1500 M2	3

GRUPO C

Locais de elaboração e/ou venda de maior risco microbiológico (açougues e casas de carnes; assadoras de aves e outros tipos de carnes; casas de frios – laticínios e embutidos; confeitarias; cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares; cozinhas de indústrias; cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde; depósito de produtos perecíveis; feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulantedestes gêneros alimentícios; lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car; padarias; peixarias – distribuidoras de pescados e mariscos; quiosques e comestíveis perecíveis; restaurantes e pizzarias; supermercados, mercados, mercearias com venda de produtos perecíveis; entrepostos de distribuição de carnes; sorveterias; entrepostos de resfriamento de leite; serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens, ônibus, etc.), escolas.

SEQ	METRAGEM	UFM
1.	DE 0 A 49,99 m2	1,25
2.	DE 50 A 99,99 M2	1,7
3.	DE 100 A 249,99 M2	2
4.	DE 250 A 499,99 M2	2,25
5.	DE 500 A 749,99 M2	2,5
6.	DE 750 A 999,99 M2	2,7
7.	DE 1000 A 1499,99 M2	3
8.	ACIMA DE 1500 M2	3,5

GRUPO D

Fábricas de maior risco microbiológico (conservas de produtos de origem animal e vegetal; desidratadoras de carnes; doces e produtos de confeitarias; embutidos; massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis; matadouros; produtos alimentícios infantis; produtos de mar – indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares; refeições industriais; sorvetes e similares; sub-produtos lácteos; usinas pasteurizadoras; granjas produtoras de ovos ou mel; vacas mecânicas; fábricas de aditivos – enzimas, edulcorantes, etc.), indústrias de maior risco epidemiológico (correlatos; cosméticos, perfumes e produtos de higiene; insumos farmacêuticos; medicamentos; pesticidas – agrotóxicos; produtos biológicos; produtos dietéticos; saneantes domissanitários), locais de elaboração e/ou venda de maior risco epidemiológico (dispensário de medicamentos; distribuidoras de medicamentos; farmácias e drogarias; farmácias hospitalares; postos de medicamentos), estabelecimentos prestadores de serviços de maior risco epidemiológico (ambulatórios médicos; ambulatórios veterinários; banco de olhos; banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta; clínicas de radiodiagnóstico médico; clínicas médicas; clínicas veterinárias; desinsetizadoras e desratizadoras; saunas; hospitais; laboratórios de análises clínicas, postos de coleta de amostras; laboratórios de patologia clínica – setor de radioimunoensaio; clínicas odontológicas – setor de radiologia oral; consultórios odontológicos – setor radiologia oral; laboratório de prótese dentária; clínica de medicina nuclear; clínica de radioterapia; laboratório de rádioimunoensaio; UTI – Unidade de Terapia Intensiva; hemodiálise; solução nutritiva parenteral; pronto socorro; centros de saúde, postos de saúde, centro regional de especialidades e similares; clínicas de estética e similares, clínicas de acupuntura; locais de depilação; barbearia; salão de beleza.

SEQ.	METRAGEM	UFM
1	DE 0 A 49,99 m2	1,5
2	DE 50 A 99,99 M2	2
3	DE 100 A 249,99 M2	2,7
4	DE 250 A 499,99 M2	3
5	DE 500 A 749,99 M2	3,25
6	DE 750 A 999,99 M2	3,5
7	DE 1000 A 1499,99 M2	4
8	ACIMA DE 1500 M2	4,5

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 012/05 de 20.04.2005.

Paço Municipal, 25 de maio de 2005.

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito Municipal